

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Cearense		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 101/2014, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Educacional Cearense, a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20078420		
PARECER CNE/CES Nº: 13/2014	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 2/12/2014

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso da Instituição Associação Educacional Cearense (AEC) interposto contra o Parecer CNE/CES nº 101/2014, da conselheira Ana Dayse Dória, aprovado por unanimidade pela CES/ CNE em 2 de abril de 2014.

a) Histórico

Segue abaixo a transcrição da análise e voto da conselheira em relação ao citado processo:

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Educacional Cearense (FAEC), a ser mantida pela Associação Educacional Cearense (AEC), protocolado no Sistema e-MEC, em dezembro de 2010, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental (código: 1119042; processo: 201007389), com 200 (duzentas) vagas anuais.

A Associação Educacional Cearense, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Educacional Cearense, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 07.039.016/0001-57, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Educacional Cearense evidenciou que a entidade, que se propõe como mantenedora da pretensa IES, comprovou a disponibilidade de 2 (dois) imóveis: um, na Avenida Oliveira Paiva, nº 1393, Bairro Cidade dos Funcionários, local onde funciona a Mantenedora; e o outro, na Avenida Ministro Albuquerque Lima, nº 353, Bairro Conjunto Ceará, ambos no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, locais visitados pela Comissão de Verificação.

Após diligência instaurada em 10/1/2011 e atendida pela interessada em 9/02/2011, a análise da fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador” foi concluída

com resultado satisfatório em 5/3/2011, quando a então Secretaria de Educação Superior (SESu) exarou o seguinte despacho:

Considerando o atendimento dos requisitos das fases da Análise Documental, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.773/2006 e a Lei nº 10.861/2004 - SINAES, encaminha-se o processo para as fases subsequentes.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida, em dezembro de 2010, prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES (Faculdade Educacional Cearense), o Instituto Superior de Educação (ISE).

Na sequência, ainda em 5/3/2011, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Avaliação para verificar in loco as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. O processo referente ao CST em Gestão Ambiental foi encaminhado ao Inep também em 5/3/2011.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Fabiano Salvadori, Olívia Maria Cordeiro de Oliveira e Carlos Ernando da Silva, que, após a visita in loco, realizada no período de 14 a 17/08/2011, emitiram o Relatório nº 89.458, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Tipo	Dimensão 1 - Organização Institucional	Dimensão 2 - Corpo Social	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 3

No tocante à visita in loco com vistas à autorização do CST pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita in loco:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita in loco
Gestão Ambiental	89.459	Rogério Nora Lima e Roberaldo Carvalho de Souza	2 a 5/5/2012

A Comissão de Avaliação atribuiu ao curso o seguinte conceito final:

Curso Superior de Tecnologia	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Ambiental	Conceito: 3

Disponibilizados no Sistema e-MEC e não impugnados tanto pela interessada quanto pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), os mencionados Relatórios de Avaliação passaram a ser analisados pela Secretaria competente, que, em 20/9/2013, encaminhou o processo a esta Câmara com as seguintes considerações:

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez muitas ressalvas à proposta, sendo que, o caso em

pauta demanda uma verificação cuidadosa já que a avaliação da proposta de credenciamento, embora tenha alcançado conceito final satisfatório, a **Dimensão 3 – instalações físicas** - obteve **Conceito 2**, decorrente de diversas e relevantes fragilidades, e ainda, a avaliação da proposta do curso, apesar de ter alcançado conceito final satisfatório, também apresentou falhas importantes.

No tocante à avaliação para o credenciamento, nota-se que na **Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica**, no indicador **1.2 – Viabilidade PDI**, a comissão atribuiu **conceito 2**, registrando que as informações inseridas no sistema, propõe ações a serem desenvolvidas de 2011 a 2015, com a abertura de treze cursos de graduação, no entanto as considerações apresentadas individualmente no instrumento de avaliação destaca-se a implantação de três cursos de graduação, em consonância com as informações coletadas na visita in loco,.... Entretanto, conforme consulta no e-MEC, os três cursos cadastrados foram cancelados e/ou arquivados, ficando em tramitação somente o curso de tecnologia em Gestão Ambiental.

Observa-se que na **Dimensão 2 – Corpo Social**, a avaliação da comissão caracterizou o atendimento minimamente satisfatório, onde (sic) os indicadores foram avaliados com **conceito 3**, contudo, o indicador **2.6 – Programa de Apoio ao Estudante** foi atribuído **conceito 2**.

Quanto à **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, a comissão teceu comentários sobre as duas unidades que deverão ser utilizadas pela Instituição, o relato (sic) dos especialistas revelou preocupação quanto às instalações, é perceptível a insuficiência das condições existentes para o funcionamento da nova IES. Destacamos abaixo os pontos negativos apresentados pela comissão em relação a essas Unidades:

Unidade I:

. A biblioteca existente é pequena e o acervo limitado. O espaço para estudo disponibilizado é improvisado e limitado quanto a sua capacidade;

. As áreas de circulação são limitadas com o acesso ao segundo pavimento realizado através de escada estreita. Ressalta-se a existência de um elevador para deslocamento entre os dois pavimentos para pessoas com mobilidade reduzida.

. As instalações sanitárias são em número reduzido e não atende aos requisitos de acessibilidade.

. Não existem áreas de lazer, convivência e cantina.

Unidade II: (previsto para o funcionamento do curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental)

. As salas de aulas apresentadas (em número de 4), com capacidade para 50 alunos são climatizadas, com iluminação artificial e **sem a existência de janelas**;

. A acessibilidade é realizada por rampa, entretanto, **com inclinação acentuada e acima do índice recomendado**;

. A biblioteca será compartilhada com uma escola e **possui acervo limitado**, com área para estudo em sala anexa com capacidade para 24 alunos.

Outra situação relatada pela comissão que demonstra a insuficiência do local, onde pretendem oferecer o curso, é a falta de definição no contrato de locação das instalações destinadas especificamente à IES, uma vez que irão utilizar parte da estrutura de uma escola de ensino infantil, fundamental e médio.

Concluindo a análise dessa Dimensão, cabe destacar, os indicadores avaliados pela comissão que obtiveram **conceito 2** nas **Instalações Físicas**, o que

vem reforçar a existência de fragilidades em questões importantes para uma boa adequação na infraestrutura da Instituição:

- 3.2. Auditório/sala de conferência/salas de aula;*
- 3.3. Instalações sanitárias*
- 3.4. Áreas de convivência*
- 3.5. Infraestrutura de serviço*
- 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento e*
- 3.9. Sala de informática*

Quanto à avaliação do curso, que alcançou conceito “3”, é possível constatar pontos positivos nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente. Contudo, a avaliação da dimensão Infraestrutura reiterou fragilidades, em indicadores importantes, notadamente quanto ao acervo de periódicos e laboratórios.

*Destacamos a seguir os indicadores que receberam **conceitos 2 e 1**, nas três dimensões avaliadas, apontados no relatório da comissão, que comprometem a qualidade do curso pleiteado:*

Dimensão 1 - Organização Didático-pedagógica:

- 1.3. Objetivos do curso – Conceito 2;*
- 1.4. Perfil do profissional do egresso – Conceito 2.*

Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial:

- 2.4. Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador – Conceito 1;*
- 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores – Conceito 1;*
- 2.15. Produção científica, cultural e artística ou tecnológica – Conceito 1.*

Dimensão 3 - Infraestrutura:

- 3.1. Gabinete de trabalho para professores Tempo Integral - Conceito 1;*
- 3.3. Sala dos professores – Conceito 2;*
- 3.8. Periódicos especializados (menor que 3 títulos) – Conceito 1;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados (quantidade) – Conceito 2;*
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados qualidade – conceito 2;*
- 3.11. Laboratório didático especializado: serviço – Conceito 2.*

Quanto à falta de laboratórios, (“Notou-se a falta de laboratórios e/ou programas de computadores específicos para o Curso”), a comissão destacou, ... “Deve ser ressaltada a necessidade de readequar a abordagem pedagógica com vistas a incluir espaços educativos (laboratórios) para as práticas formadoras dos futuros profissionais de Gestão ambiental, não os limitando à simplesmente realizar as análises de informações secundárias sem a base fundamental de compreensão dos dados primários”. (sic).

Sendo assim, conclui-se que as condições evidenciadas pelos especialistas que avaliaram as propostas inviabilizam a instalação e desenvolvimento da IES e do curso, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido em análise.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Educacional

Cearense (código: 51489), a ser instalada na Avenida Ministro Albuquerque Lima, 353, Bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional Cearense, com sede no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental (código: 1119042; processo: 201007389), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Não há negritos no original)

Ainda em 20/9/2013, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Do credenciamento institucional

No processo e-MEC nº 20078420, o Relatório de Avaliação nº 89.458 registra sobre a Dimensão 1- "Organização Institucional", que obteve conceito "3", os seguintes conceitos aos indicadores verificados:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1.1. Missão</i>	<i>3</i>
<i>1.2. Viabilidade PDI</i>	<i>2</i>
<i>1.3. Efetividade Institucional</i>	<i>3</i>
<i>1.4. Suficiência administrativa</i>	<i>3</i>
<i>1.5. Representação docente e discente</i>	<i>3</i>
<i>1.6. Recurso financeiro</i>	<i>3</i>
<i>1.7. Autoavaliação Institucional</i>	<i>3</i>

Ainda no tocante à Dimensão 1, foram registradas, pela Comissão de Avaliação, as seguintes ~~as~~ considerações:

A Faculdade de Tecnologia Educacional Cearense tem como missão “possibilitar a formação, a capacitação e a qualificação de pessoas com vista a fortalecer o desenvolvimento humano, a cidadania e as atividades de emprego e de renda nas regiões que atua” (sic). Quanto a viabilidade do PDI (sic) destaca-se a partir das informações inseridas no sistema, cujo plano propõe ações a serem desenvolvidas de 2011 a 2015, a abertura de treze cursos de graduação, no entanto as considerações apresentadas individualmente no instrumento de avaliação destaca-se a implantação de três cursos de graduação, em consonância com as informações coletadas na visita in loco. A efetividade institucional apresenta a formação de colegiados e órgãos complementares de apoio ao docente e discente e verificou-se (sic) os projetos pedagógicos dos cursos almejados. A representação docente e discente está estabelecida nos documentos oficiais de forma equilibrada, tanto nos órgãos superiores como nos colegiados de cursos. O recurso financeiro será assegurado pela mantenedora, a Associação Educacional Cearense (AEC), cuja receita, atualmente, é oriunda de matrículas e mensalidades de cursos técnicos e profissionalizantes e no futuro, além destas, das mensalidades dos cursos de

graduação. A CPA foi constituída através da Resolução nº R 142011 e as ações previstas contemplam programas de qualificação, gestão pessoal e investimentos para comunicação e circulação de informações.

Quanto à Dimensão 2 - "Corpo Social", analisando, no Relatório de Avaliação nº 89.458, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da pretensa Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	3 (TI)	9,68
Mestrado	15 (TI)	48,39
Especialização	13 (6 TI e 7 TP)	41,93
TOTAL	31	100,00
Docentes - tempo integral	24	77,42
Docentes - tempo parcial	7	22,58

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 89.458.**

Aos indicadores da Dimensão 2, com conceito "3", foram atribuídos os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	2

As considerações registradas sobre a Dimensão 2 foram as seguintes:

A política de capacitação e acompanhamento de docentes é restrita, embora seja incentivada pela progressão na carreira vertical, por titulação, e horizontal por produtividade. Existe uma proposta mínima de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições suficientes de implementação. A Instituição criou através da Resolução No. R 31/2011 o Núcleo de Apoio ao Professor. A política de estímulo à produção científica ainda é incipiente, com perspectivas de ser melhor construída a partir do ingresso efetivo dos docentes e discentes.

Existem, inseridas no PDI, diretrizes para o estabelecimento de plano de carreira com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos seguindo a política geral da IES. A progressão dá-se, por tempo de serviço, produtividade e produção científica. A IES propõe-se a desenvolver políticas e programas de incentivo à produção científica na comunidade acadêmica. A política do desenvolvimento de pesquisa na IES está ligada principalmente às problemáticas de interesse da região nordeste e do estado Ceará. A principal visão científica na IES será desenvolver estudos que possam contribuir para a convivência entre a ciência e a sua aplicação visando a formação integral de seus alunos e professores. Portanto, há previsão de política que estimule suficientemente a produção científica.

No que se refere ao corpo técnico-administrativo, abrangendo todos os níveis, a Instituição propõe planos de qualificação por meio de bolsas de estudo com descontos que podem chegar a 100% e com incentivos salariais aos funcionários que concluem tais cursos. Para o bom desempenho de atividades e crescimento da instituição o corpo técnico-administrativo também possui um plano de cargos, salários e carreiras com vistas ao crescimento profissional do funcionário. (...) A Secretaria Acadêmica tem por responsabilidade cuidar de todos os apontamentos relativos à vida acadêmica dos alunos, principalmente no que se refere à matrícula, frequência às atividades, notas e documentos respectivos. (...) Os sistemas de organização e controle acadêmico foram adquiridos baseados na experiência de outras IES. Ou seja, é um sistema devidamente testado e aprovado. O processo de controle acadêmico garante suficientemente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. Os programas de apoio ao estudante, são citados no PDI mas ainda precisam ser planejados com maior nível de detalhamento. Através da Resolução No. R 15/2011 a Instituição criou o Núcleo de Apoio ao Discente.

Porém, são insuficientes os programas previstos para facilitar o acesso e a permanência do estudante, o intercâmbio acadêmico e cultural.

Em relação à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, com conceito “2”, os indicadores verificados receberam os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	2
3.3. Instalações sanitárias	2
3.4. Áreas de convivência	2
3.5. Infraestrutura de serviço	2
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	2

Os registros pertinentes à Dimensão 3 foram os seguintes:

A previsão de funcionamento da IES é em duas unidades de ensino na cidade de Fortaleza, CE, ambas alugadas. A Unidade I está localizada na Avenida Oliveira Paiva, 1393, Cidade dos Funcionários e a Unidade II está localizada na Avenida Ministro Albuquerque Lima, 353, Conjunto Ceará. Na Unidade I atualmente funciona a sede da mantenedora e as instalações são utilizadas na oferta de cursos de capacitação profissional. Na Unidade I, estão previstos o funcionamento dos cursos de Administração e Biblioteconomia, em 3 turnos, com 55 alunos em cada curso e cada turno. A Unidade I possui 4 salas de aulas com capacidade máxima para 25 alunos, sendo insuficiente para as turmas previstas. A biblioteca existente é pequena e o acervo limitado. O espaço para estudo disponibilizado na Unidade I é improvisado e limitado quanto a sua capacidade. As áreas de circulação são limitadas com o acesso ao segundo pavimento realizado através de escada estreita. Ressalta-se a existência de um elevador para

deslocamento entre os dois pavimentos para pessoas com mobilidade reduzida. As instalações sanitárias são em número reduzido e não atende aos requisitos de acessibilidade. Não existem áreas de lazer, convivência e cantina. Na Unidade II está previsto o funcionamento do curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental, em 3 turnos, com 35 alunos em cada turno. As instalações da Unidade II é parte da estrutura de uma escola de ensino infantil, fundamental e médio (Centro Educacional Evandro Ayres de Moura), sendo que as instalações destinadas especificamente à IES não estão definidas no contrato de locação. Foram apresentadas 4 salas de aulas que serão utilizadas pela IES, com capacidade de 50 alunos, climatizadas e iluminação artificial, sem a existência de janelas. A acessibilidade é realizada por rampa, entretanto com inclinação acentuada e acima do índice recomendado. A biblioteca será compartilhada com a escola e possui acervo limitado, com área para estudo em sala anexa com capacidade para 24 alunos. O auditório tem capacidade para 100 lugares e será de uso comum com a escola, sendo a utilização através de agendamento prévio. A Unidade II possui área de lazer, convivência e uma cantina. As instalações sanitárias são isoladas e não apresentam espaço suficiente para atender a demanda de usuários. As instalações administrativas das duas unidades contemplam área para direção administrativa e financeira, coordenação, secretária, recepção e sala de professores. A IES apresenta apenas uma sala de informática na Unidade I, com 14 equipamentos ligados a internet, não atendendo satisfatoriamente em relação ao quantitativo, considerando o universo de ingressantes por turno. O PDI não apresenta proposta para a expansão da infraestrutura. Não foram identificadas as políticas de aquisição, expansão e conservação do acervo das bibliotecas.

Quanto aos Requisitos Legais, foi observado que a instituição contempla, em parte, a autonomia às pessoas com dificuldade de locomoção. Na Unidade I existe um elevador para pessoas com mobilidade reduzida. As rampas de acesso da Unidade II não atendem as diretrizes normativas de construção e demais instalações (balcões, bebedouros, sanitários) não atendem as exigências estabelecidas na legislação.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a IES, Faculdade de Tecnologia Educacional Cearense (FAEC) apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade (conceito final = 3)

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é o CST em Gestão Ambiental (201007389). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais da Relatora

Cumprе registrar que, como relatora do processo ora em análise e em face do mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o

credenciamento da pretensa IES, em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores. (Grifei)

Da análise do pedido referente à autorização do CST em Gestão Ambiental, foi possível constatar que o processo obteve resultado satisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, o que viabilizou a sua tramitação para o Inep em 5/3/2011.

Realizada a avaliação in loco para o curso pleiteado, foi produzido o Relatório de Avaliação, já informado no corpo deste Parecer, cujos conceitos atribuídos às dimensões foram os abaixo apresentados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
<i>Gestão Ambiental</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 2,6</i>	<i>Conceito: 3</i>

Apesar do conceito global "3", os conceitos atribuídos aos indicadores das dimensões avaliadas foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica (Conceito "3.7"):

Indicador	Conceito
<i>1.1. Contexto educacional</i>	<i>5</i>
<i>1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso</i>	<i>4</i>
<i>1.3. Objetivos do curso</i>	<i>2</i>
<i>1.4. Perfil profissional do egresso</i>	<i>2</i>
<i>1.5. Estrutura curricular</i>	<i>3</i>
<i>1.6. Conteúdos curriculares</i>	<i>4</i>
<i>1.7. Metodologia</i>	<i>3</i>
<i>1.8. Estágio curricular supervisionado</i>	<i>5</i>
<i>1.9. Atividades complementares</i>	<i>4</i>
<i>1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)</i>	<i>3</i>
<i>1.11. Apoio ao discente</i>	<i>3</i>
<i>1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso</i>	<i>4</i>
<i>1.13. Atividades de tutoria</i>	<i>NSA</i>
<i>1.14. Tecnologias de informação e comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem</i>	<i>3</i>
<i>1.15. Material didático institucional</i>	<i>NSA</i>
<i>1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes</i>	<i>NSA</i>
<i>1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem</i>	<i>5</i>
<i>1.18. Número de vagas</i>	<i>5</i>
<i>1.19. Integração com as redes públicas de ensino</i>	<i>NSA</i>
<i>1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS</i>	<i>NSA</i>
<i>1.21. Ensino na área de saúde</i>	<i>NSA</i>
<i>1.22. Atividades práticas de ensino</i>	<i>NSA</i>

Dimensão 2: Corpo docente e tutorial - Conceito "3.2":

Indicador	Conceito
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	4
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	4
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância	NSA
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	1
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA
2.7. Titulação do corpo docente do curso	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	1
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
2.10. Experiência profissional do corpo docente	3
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	NSA
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	3
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	NSA
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	NSA
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	NSA

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito "2.6":

Indicador	Conceito
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	1
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	4
3.3. Sala de professores	2
3.4. Salas de aula	5
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.6. Bibliografia básica	4
3.7. Bibliografia complementar	3
3.8. Periódicos especializados	1
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	2
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	2
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	2
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	NSA
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA

3.17. Biotérios	NSA
3.18. Laboratórios de ensino	NSA
3.19. Laboratórios de habilidades	NSA
3.20. Protocolos de experimentos	NSA
3.21. Comitê de ética em pesquisa	NSA

Sobre os requisitos legais, o curso está adequado às diretrizes curriculares nacionais para os Cursos Superiores Tecnológicos, incluindo as políticas de educação ambiental e o acesso e mobilidade de pessoas com necessidades especiais, segundo a análise documental, conforme observado in loco as instalações, considerando ainda as disposições legais verificadas. Entretanto, ainda não estão adaptados às exigências legais quanto ao ensino de LIBRAS e da Educação das relações étnico-raciais e da cultura africana/Afro-brasileira. A titulação do corpo docente é adequada, sendo todos, no mínimo mestres na área do curso ou em áreas conexas, o que é significativo na formação dos futuros tecnólogos. Da mesma forma (sic) o NDE se mostrou atuante e orientador das etapas de formação do curso vivenciadas até o momento. A denominação do curso está de acordo com o que preconizado legalmente, assim como a questão da carga horária mínima e tempo de integralização para cursos superiores de tecnologia. As informações acadêmicas impressas e apresentadas no e-mec (sic) são consistentes. Assim, acreditamos que existe apenas a necessidade de a IES e o curso realizarem uma adaptação curricular aos itens pendentes citados acima, atendendo aos demais de forma satisfatória.

Nos termos dos incisos III e IV, do art. 9º da Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013 (DOU de 3 de junho de 2013), republicada no DOU de 29 de julho de 2013, que dispõem que o pedido de autorização de curso deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: III - conceitos satisfatórios em todas as dimensões do CC; e IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos, pode-se inferir que o curso pleiteado pela pretensa IES não atende à legislação educacional vigente.

Em face do exposto, após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, e considerando especialmente as fragilidades identificadas na Dimensão 3 relativa às Instalações Físicas (Relatório de Avaliação do credenciamento proposto) e à Infraestrutura (Relatório de Avaliação do curso pretendido), esta relatora manifesta o entendimento de que a Faculdade Educacional Cearense não está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Cearense (FAEC), que seria instalada na Avenida Oliveira Paiva, nº 1393, Bairro Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pleiteado pela Associação Educacional Cearense, com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO

*A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.*

II – RECURSO DA IES

Segue um resumo com os principais pontos ou questões destacadas do recurso apresentado pela IES. Ressalto que o recurso da IES está disponível na íntegra no e-MEC.

SÍNTESE DO RECURSO EM FACE DO PARECER 101/2014

Reitero as considerações sobre o processo 20078420, datado de 06/12/2010, e encaminho recurso apelando ao Parecer 101/2014, que seja dada a oportunidade à Instituição de se pronunciar ou até mesmo ser visitada pela Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea, portanto ser revisado, pois o relatório que determinou o Parecer 101/2014 foi consubstanciado baseado na avaliação in loco, cujos equívocos foram adiante durante o processo devido ao e-mec, pois na época que estávamos com a contestação em aberto e o sistema e-mec deu problemas e não foram anexadas ou registrava as informações no e-mec. O sistema ainda esteve temporariamente indisponível e ao setor competente ao disponibilizarem o e-mec, verificamos que já estava com prazo vencido. Em suma a IES não teve o sistema liberado em sua totalidade para anexar ou incluir digitando quaisquer considerações e enquanto isso, o processo corria normalmente e tramitou até chegar ao CNE. Um Colégio renomado na região que tem mais de 30 anos de existência, com estrutura adequada, inovada para atender a demanda de alunos do ensino médio, para ter uma Faculdade que atenderá mais de 400.000 habitantes e considerando que não há outra IES na região para atender a classe social que precisa terá acesso ao ensino superior [...] considerando que o endereço da IES é no Conjunto Ceará na Avenida Ministro Albuquerque Lima, 353, Fortaleza, Ceará e que a referida comissão passou três dias in loco neste local e apenas fez uma visita rápida na Avenida Oliveira Paiva, 1393, sede da mantenedora para verificar o aporte de TI, pois a gerencia de TI lá se encontrava e que no sistema e-mec foi protocolizado o Conjunto Ceará como sede principal para atender os três cursos, vimos solicitar a reparação das informações citadas em relatório. Informamos que o campus será o do Conjunto Ceará e que na Oliveira Paiva se encontra apenas a gerencia de Tecnologia da Informação – TI. Há algumas inconsistências geradas pelo próprio sistema e-mec, que geraram esse equívoco de compreensão para elaboração dos relatórios SERES e CNE, pois durante a visita da comissão in loco, o sistema e-mec apresentava informações diferenciadas de acordo com a senha de acesso. Exemplo disto foi a visualização de cursos que não tinham sido protocolizado pelo procurador Institucional da IES. Os avaliadores visualizaram outros cursos que não estavam condizentes com o que foi protocolizado pela IES, inclusive os avaliadores in loco do INEP, verificaram com a senha da IES, na presença do procurador institucional, que na senha da IES não existia esses cursos visualizados no sistema emec pela senha dos avaliadores, cuja reclamação foi realizada pela presidente da comissão ao próprio INEP por telefone, no ato da avaliação in loco, portanto foi constatada a ineficiência do sistema para esse caso, pois não foi visualizado no sistema e-mec da IES essa demanda [...] Durante o credenciamento teremos como avançar ainda mais com melhorias e andamento do Projeto Pedagógico Institucional e PDI, mas para esta fase de credenciamento está tudo organizado conforme estabelecido na portaria 40/2007. O espaço físico da Oliveira Paiva, 1393, abriga apenas a sede da mantenedora e a estrutura de informática - Tecnologia da Informação, cujo pessoal técnico administrativo dará suporte aos sistemas acadêmicos, financeiros e administrativo [...] Considere que os relatórios não foram impugnados pela IES pois na época do prazo estipulado para esse fim a IES através de seu procurador

Institucional e de sua senha não conseguia inserir quaisquer considerações nos sistema e-mec. Foram levantadas demandas e conversadas ao telefone com Senhor Gustavo ao setor e-mec e mesmo assim, depois de liberado a correção não ocorreram prorrogação de prazos e como o único meio da IES é o sistema e-mec, portanto não foi possível incluir as considerações da IES sobre o equívoco lá escrito em relatório [...] Informo que o PDI apresentado e anexado foi de 3 cursos, tendo sido arquivado dois, sem mais cursos, para o momento e fase de credenciamento da IES. Informo ainda que devido o equívoco de visualização na senha dos avaliadores in loco do INEP, no qual visualizava-se treze cursos, foi constatada pela presidente da Comissão de Avaliadores in loco, no ato da avaliação in loco que na senha da IES, acessada durante a visita e na presença deste avaliadores, pelo procurador institucional, somente visualizava-se três cursos, sendo um realizado avaliação e dois arquivados. Informo que no relatório, acima especificado, a informação de que há treze curso não procede [...] Foi investido um valor considerável de investimento da IES, inclusive comprando livros para atender o número de 7 exemplares por aluno para empréstimo. Informo ainda que o espaço possui barras de segurança, acervo catalogado em sistema MultiAcervo registrado para empréstimos e atendimento aos alunos e professores. Espaço em granito, dispendo de computadores para acesso de consulta, bancada em granito. Enfim apta ao credenciamento com acerco comprado, incluindo livros, Periódicos e revistas e biblioteca virtual, base Scielo, COMUT para doze meses de cada curso. Foi apresentado o plano de aquisição de livros, periódicos a fim de atender a demanda até o recredenciamento da IES. [...] A IES não compartilha o espaço de biblioteca com o colégio. O colégio tem biblioteca própria e a Faculdade terá também espaço único reservado para esse fim, portanto solicito a Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea que reavalie essa informação. [...] Foi investido um aporte financeiro e concluído em 2009 a construção de banheiros próprios com porta e infraestrutura adequada para a atender a acessibilidade, inclusive surpreende-nos nos informar que não exista esse atendimento. Durante a visita de Comissão foi verificada e atendida essa solicitação que fica registrada no sistema [...] Informação não procede. A inclinação está adequada e não há um índice de inclinação prevista e estipulada no padrão de qualidade especificada pelo Ministério da Educação, portanto essa avaliação está inconsistente quanto à medida da inclinação, medido apenas por um ângulo de visão? sem sequer ter utilizado quaisquer instrumentos de precisão de medidas? A Comissão não realizou medidas instrumentais que podessem ser consideradas relevantes para negar as rampas existentes. Solicito a re-análise por parte da Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea e possibilite que sejamos credenciados para que durante o recredenciamento possamos corrigir, se for necessário, depois de realizarmos medidas de engenharia nas rampas. As rampas foram construídas por engenheiros que possuem qualificação junto ao CREA- CE para esse fim [...] Observamos e solicitamos a re-análise desse processo para que percebam que o conceito geral 3 preconiza a existência de uma IES em início de atividade que poderá ser reavaliada pelo seu recredenciamento e que o credenciamento é a oportunidade de oferta de curso de qualidade, pelo conceito obtido no corpo docente de 3 (três) e organização didático-pedagógica cuja nota merece a oportunidade de existência desse credenciamento. Foram realizados altos investimentos e contratação de professores e funcionários, checadas durante a visita de comissão de avaliação ad hoc do INEP, que trabalham conosco e aguardam todos os dias os resultados desse credenciamento.

III – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O processo em pauta já foi extensamente analisado e a ele foram apensadas as decisões relativas a todas as fases. Em relação a ele, portanto, como está exaustivamente documentado, nada há mais que acrescentar.

O recurso da IES está baseado, essencialmente, em dois pilares. O primeiro se refere aos procedimentos próprios da comissão, ao endereçamento da visita e suas abrangências e à indicação de equívocos em relação ao relatório, tais como o Conceito 1 que se atribuiu à coordenação do curso, que possui doutorado; o indevido apontamento acerca da inclinação de rampa, o que dificultaria, na opinião dos avaliadores, o acesso; a errônea menção aos limites e dimensões da bibliografia, que, segundo o recurso teria alcançado 7 (sete) exemplares por aluno; a injustificada menção a três cursos, por um erro no e-MEC, quando na verdade a IES alega ter planejado três, mas que se tornaram apenas 1 (um), as boas instalações sanitárias não admitidas como tal pelos avaliadores etc.

O outro pilar do recurso se baseia no fato de o e-MEC ter errado com a IES. Nesse caso, além da visualização de dados estranhos à IES, há, como central na argumentação, o fato de o recurso à CTAA (Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação) não ter sido realizado por ausência de resposta ou erro no e-MEC. Alega a IES que, quando o erro foi admitido e corrigido, o prazo de recurso ou de impugnação do Parecer já havia sido encerrado. A partir desses dois pilares, IES conclui que não deveria ter sido penalizada com o não credenciamento.

Alega, inclusive, que a criação da IES teria impacto positivo em sua área de abrangência, uma vez que ali há baixa densidade de oferta de educação superior. Além disso, a IES admite e ressalta, por diversas vezes no recurso, que possíveis falhas ou limites apontados pelos avaliadores poderiam ser sanados quando do seu credenciamento.

Em que pese a possibilidade de erro ou equívoco do Inep, a IES deveria ter adotado outras ações se, de fato, considerasse a impugnação do relatório como imprescindível ao andamento do processo. Além da questão do direito, um erro dessa natureza poderia ser indicado como fato indissociável de sua correção. Para além dessas considerações, no entanto, resta a leitura do recurso, no qual a Instituição considera que o resultado final da avaliação (CI 3) é correspondente à possibilidade de deferimento do credenciamento. Também nos aponta a perspectiva do credenciamento como se as observações da comissão de avaliação fossem, digamos, não desprovidas de mérito, mas sim de desproporcional efeito quanto ao credenciamento. Por fim a Instituição não apresenta argumentos, nessa etapa, que sustentassem seu recurso ao CNE. Mesmo em relação ao erro no e-MEC, que atribuiu à IES 13 (treze) cursos, ela reconhece que eram 3 (três) que se transformaram em apenas 1 (um). Bom, isso foi do resultado referente ao processo de credenciamento e não ao planejamento ou ao PDI que restou avaliado negativamente pela IES.

É importante destacar que a Instituição demonstrou interesse e mobilização de esforços, bem como de investimento financeiro, no que diz respeito à imensa responsabilidade que é a criação de uma nova IES. Também não é por nada adequada a situação de ampliar ou de esgotar imenso esforço, no sentido de recuperar uma situação causada por um erro de sistema do Ministério da Educação e da não esperada reparação. Mas o fato é que, nessa etapa de recurso, não há instrumentos ou informação que permita o reparo da situação gerada pela não impugnação do relatório ou mesmo espaço para argumentos que remetam as reformas da Instituição para o processo de credenciamento. Nessa perspectiva o credenciamento teria o mesmo significado, independente de tempo ou períodos, que uma diligência. Portanto, após essas considerações, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto abaixo.

IV – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 101/2014, de 2 de abril 2014, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade

Educacional Cearense (FAEC), que seria instalada na Avenida Oliveira Paiva, nº 1393, Bairro Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional Cearense, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente